

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5ytmko0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/10/2019 Projeto de lei nº 1089/2019 Protocolo nº 8402/2019 Processo nº 1945/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

**Institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais”
no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá
outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Escola Amiga dos Animais” destinado à rede pública escolar estadual com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

I - adoção consciente, e

II - guarda responsável.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

I - atividades extraclasse relacionadas com o Projeto;

II – cuidados a animais comunitários na escola.

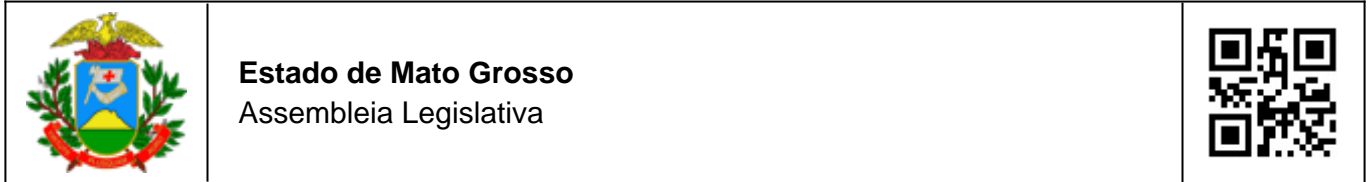
Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Os municípios poderão aderir ao Projeto “Escola Amiga dos Animais”, assim como escolas da rede privada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei de acordo com o previsto na Emenda Constitucional Estadual nº 19, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei que institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais” vem do ideal de diversas educadoras e educadores matogrossenses, que anseiam por aplicar os conceitos do bem-estar animal diretamente no dia-a-dia das escolas.

A educação ambiental, principalmente direcionada a crianças e adolescentes, voltada para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, é base para que futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com animais.

A possibilidade de interação com animais comunitários nas escolas dá o caráter prático para que os professores possam desenvolver atividades extraclasse, tais como cuidados de alimentação, higiene e sanitário, assim como afeição aos animais, pois esses também sentem fome, sede, dor e falta de atenção similar a qualquer ser humano.

No Rio Grande do Sul, entre os anos 2004 e 2006 foi desenvolvido pela Secretaria Estadual da Educação – SEDUC, junto às escolas estaduais, o projeto “Animais Nossos Parceiros”, que tinha como função instruir os professores a desenvolver o tema com estudantes, quando em eventos eram expostos na secretaria muitos trabalhos de alunos que foram realizados em sala de aula e fotografias de animais e seus donos.

A época, uma escola estadual promoveu palestras com a presença de veterinários e animais de estimação. O projeto, lançado em 2004, teve como objetivo promover nas escolas uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, sensibilizando professores, estudantes e a comunidade sobre a importância da posse responsável, da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas cidades, da prevenção de zoonoses, bem como sobre os sofrimentos causados aos animais devido a maus tratos. Tal projeto, se transformou em 2019 na Lei nº 15.337/2019

Por fim, com o intuito de ampliar o bem-estar, a convivência e o respeito aos animais, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual